

ACÓRDÃO Nº 3875/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.086/2016-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Francisco Lisboa da Silva (282.076.293-04); Internacional Empreendimentos Ltda. - ME (03.889.493/0001-50).
 - 3.2. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa) (26.989.350/0001-16)
4. Órgão/Entidade: Município de Santo Amaro do Maranhão/MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Ronaldo Henrique Santos Ribeiro, OAB-MA 7.402, e outros, representando Francisco Lisboa da Silva.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida essa tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor de Francisco Lisboa da Silva, ex-prefeito de Santo Amaro do Maranhão/MA, em razão da impugnação total de despesas realizadas no âmbito do Convênio 1798/2004, cujo objeto foi a execução do sistema de melhorias sanitárias domiciliares naquele município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa de Francisco Lisboa da Silva e da Construtora Internacional Empreendimentos Ltda. - ME;

9.2. julgar irregulares as contas de Francisco Lisboa da Silva e da Construtora Internacional Empreendimentos Ltda. - ME, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, “c”, 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-los, em regime de solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas à Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

DATA	VALOR (R\$)
19/12/2005	63.088,80
27/1/2006	63.088,80

9.3. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.5. dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

10. Ata nº 16/2019 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3875-16/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.



(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral